



Requerimento

(Da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado)

Requer o envio de Indicação ao Presidente da República do Brasil solicitando a imediata sanção presidencial, sem quaisquer vetos, ao Projeto de Lei nº **4.503/2023** (Senado Federal, que equivale ao PL 1949/2007, na Câmara dos Deputados), que institui a Lei Geral da Polícia Civil e dispõe sobre outras providências.

Senhor Presidente da Câmara dos Deputados,

Foi aprovado por esta Comissão, na reunião realizada em 21/11/2023, o Requerimento nº 458/2023, de autoria do Deputado Federal Delegado Fábio Costa (PP-AL), que requer envio de Requerimento de Indicação à Presidência da República do Brasil para imediata sanção presidencial, sem quaisquer vetos, ao Projeto de Lei nº **4.503/2023** (Senado Federal, que equivale ao PL 1949/2007, na Câmara dos Deputados), que institui a Lei Geral da Polícia Civil e dispõe sobre outras providências.

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos dos artigos 113, I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República do Brasil a Indicação anexa.

Sala da Comissão, 21 de novembro de 2023.

Ubiratan **SANDERSON**
Deputado Federal (PL/RS)
Presidente CSPCCO





INDICAÇÃO Nº /2023
(Da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado)

Sugere ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República do Brasil, com urgência a **imediata Sanção, sem quaisquer vetos**, do Projeto de Lei nº 4.503, de 2023 (Senado Federal que equivale ao PL 1949/2007, na Câmara dos Deputados), que institui a Lei Geral da Polícia Civil e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República do Brasil,

Solicito, com urgência, a sanção presidencial, sem quaisquer vetos, ao Projeto de Lei **4.503/2023** (Senado Federal, que equivale ao PL 1949/2007, na Câmara dos Deputados), que institui a Lei Geral da Polícia Civil e dispõe sobre outras providências. O texto, submetido a ampla discussão e aprovação unânime em ambas as Casas legislativas, consolida uma série de direitos e prerrogativas cruciais para os policiais civis, refletindo diretamente na valorização da categoria, no fortalecimento da instituição policial e, conseqüentemente, na promoção da segurança pública em sua integralidade.

Ao assegurar a aposentadoria com a integralidade da remuneração do último cargo, bem como reajustes alinhados aos policiais na ativa, o projeto não apenas reconhece a dedicação desses profissionais, mas também promove condições mais dignas à transição para a aposentadoria. A previsão de pensões vitalícias para dependentes em casos específicos de falecimento do policial, seja por agressão, doença ocupacional ou em razão do exercício da função policial, atesta o compromisso com o amparo às famílias desses servidores.

A legislação vai além, ao garantir, uma gama abrangente de direitos, desde indenizações por periculosidade e insalubridade até licenças e benefícios





específicos para diferentes condições de trabalho. O reconhecimento do porte de arma em todo o território nacional, mesmo após a aposentadoria, ressalta a confiança na responsabilidade desses profissionais.

Além dos benefícios individuais, o projeto delinea competências e estrutura para as polícias civis, destacando-as como instituições permanentes essenciais à justiça criminal e à segurança pública. A criação do Conselho Nacional da Polícia Civil reforça a busca por padronização e excelência nas práticas institucionais em âmbito nacional.

A definição de cargos e critérios para concursos, aliada à promoção baseada em antiguidade, tempo de serviço e mérito, contribui para a profissionalização e aprimoramento constante da categoria.

Os princípios institucionais e diretrizes estabelecidos no projeto reforçam o compromisso da Polícia Civil com a proteção da dignidade humana, direitos fundamentais e imparcialidade nas investigações, reforçando a confiança da sociedade.

A proibição da custódia de presos em dependências policiais, salvo em circunstâncias fundamentadas, destaca a preocupação com padrões éticos e de direitos humanos.

Ademais, cabe destacar que a elaboração desta legislação foi precedida por uma extensa discussão e debate no Congresso, assegurando, assim, a legitimidade e representatividade do projeto. Esse processo de amplo diálogo culminou em um consenso democrático, enfatizando a importância de considerar diversas perspectivas e opiniões para garantir que a lei atenda de maneira abrangente às necessidades da categoria.

Neste contexto, a sanção presidencial, sem qualquer veto, é essencial para a efetiva implementação das melhorias propostas. Tal medida assegura que a legislação não apenas esteja alinhada com as expectativas da categoria, mas também contribua de maneira significativa para aprimorar a qualidade do serviço policial. Dessa forma, a lei não apenas beneficia os policiais civis, mas também desempenha um papel vital na promoção da segurança pública como um todo.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

Com a iminente entrada em vigor da lei, concede-se um período de 12 meses para estados e o Distrito Federal se adaptarem, demonstrando sensibilidade à necessidade de reorganização das estruturas de cargos. A sanção presidencial, sem nenhum veto, portanto, legitima essas importantes melhorias para os policiais civis, ao tempo em que fortalece a instituição policial, promovendo padrões elevados de atuação e garantindo a efetividade das mudanças propostas.

Sala da Comissão, em 21 de novembro de 2023.

Ubiratan **SANDERSON**
Deputado Federal (PL/RS)
Presidente CSPCCO

